

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**N.037/2018**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, **originário da Tomada de Preços 004/2018**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **S3 ENTRETENIMENTO TURÍSTICOS E PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.468.506/0001-25, estabelecida à Rua Caminho do Mar, nº108, no Bairro Ingleses do Rio Vermelho, no município de Florianópolis, SC, CEP 88.058-635, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Alessandro Almeida, inscrito no CPF sob o nº 663.638.370-49, e/ou sua Sócia Administradora, Sra. Vanessa Regina da Silva, inscrita no CPF sob o nº 957.177.140-68, ambos residentes e domiciliados em Florianópolis, SC, denominado de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **Do Objeto:**

**I.1.** Contratação de empresa especializada em feiras e eventos, para a realização da EXPO TAQUARI 2018, no Parque Nardy de Farias Alvim, no Município de Taquari, com toda a infraestrutura de montagem de palco, tablado, stands, sonorização, iluminação, banheiros químicos, pirâmides com fechamentos e gerador de energia, com toda a programação artística e cultural, conforme especificações abaixo.

**I.2.** O Município disponibilizará o espaço do Parque Nardy de farias Alvim para realização do evento, ficando todas as responsabilidades legais e financeiras por conta da empresa a ser contratada

**I.2.1.** O Evento **não acarretará nenhuma despesa aos cofres públicos**, sendo que a remuneração da empresa se dará exclusivamente em decorrência da arrecadação do evento, ficando o município isento de quaisquer responsabilidades no caso de eventual prejuízo.

**I.3. A programação, conforme proposta técnica apresentada e que passará a fazer parte integrante do contrato, deverá incluir no mínimo:**

**I.3.1.** No mínimo contratação de 01 (um) show Nacional.

**I.3.2.** No mínimo contratação de 04 (quatro) shows Regionais.

**I.3.3.** Proposta de mapa (layout) da Estrutura do evento, responsabilizando-se com todos os custos, com os seguintes itens:

**I.3.3.1.** Estrutura completa para os shows (pirâmides, palco, tablado 10m x 08m, stands, som, luz, cadeiras, camarins, banheiros químicos, lixeiras, etc).

**I.3.3.2.** Um stand será destinado para uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Taquari.

**I.3.3.3.** Um espaço será destinado para uso exclusivo para a Brigada Militar/Bombeiros, Guarda Civil Militar, Polícia Civil.

**I.3.3.4.** Um tablado para apresentações artísticas, culturais e folclóricas medindo 10x08m.

**I.3.3.5.** Previsão de um espaço para a Praça de Alimentação, com espaço direcionado a culinária típica do Município.

**I.3.3.6.** Apresentar Projeto de Decoração.

**I.3.3.7.** Contratação do serviço para a limpeza durante o Evento.

**I.3.3.8.** Contratação de empresa de segurança particular para a parte interna do Evento.

**I.3.3.9.** Mapa (layout) da Arena a ser montada e distribuição dos espaços.

**I.3.3.10.** A produtora deverá organizar a programação, considerando que:

**I.3.3.10.1.** A abertura das atividades da EXPO TAQUARI 2018 se dará no dia 04/07/2018, às 10h e, nos dias subsequentes o início das atividades se dará a partir das 09h, com o término do evento previsto para o dia 08/07/2018;

**I.3.3.11.** Não haverá cobrança de ingressos para adentrar no Parque Nardy de Farias Alvim.

**I.3.3.12.** Poderá haver cobrança de ingressos para shows, festas e bailes, desde que haja espaço reservado para tal, onde o custo dos ingressos poderá ser realizado com valores diferenciados conforme os dias e programações.

#### **Observações:**

1) as estruturas deverão estar completas e os equipamentos de sonorização e iluminação devidamente testados antes do início das atividades de cada dia;

2) competirá a empresa contratada a total responsabilidade sobre transporte, montagem, desmontagem, bem como manutenção e segurança das estruturas e equipamentos.

3) todas as estruturas e equipamentos utilizados no evento devem estar em perfeitas condições de uso, ser de boa qualidade e atender às normas técnicas e de segurança, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **II – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO OBJETO:**

**II.1.** A Prefeitura Municipal de Taquari concederá carta de anuência para a produtora vencedora do certame, autorizando a realização do evento **EXPO TAQUARI 2018**.

**II.2.** A Prefeitura Municipal de Taquari liberará o espaço onde acontecerão os eventos com a antecedência necessária para a montagem das estruturas e equipamentos.

**II.3.** A seleção da produtora destina-se a atender ao evento **EXPO TAQUARI 2018**, cuja abertura será no dia 04/07/2018, às 10h; nos dias subsequentes, o início das atividades será a partir das 09 horas. O término do evento será no dia 08/07/2018.

**II.4.** A empresa deverá responsabilizar-se em cumprir com as exigências do Edital e possuir cópia da carta de anuência devidamente assinada pelo representante de cada artista, para os shows Nacionais e Regionais contratados.

**II.5.** A Ordem de Início será emitida pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento à empresa contratada, no mínimo, com dez dias de antecedência da abertura do evento.

**II.6.** O transporte, montagem e instalação das estruturas e equipamentos será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada;

**II.7.** As estruturas deverão estar instaladas e testadas até às 17 horas, do dia 03/07/2018, na área do Parque Nardy de Farias Alvim, onde permanecerão instaladas até o dia 09/07/2018, devendo ser removidas a partir das 09 horas do mesmo dia;

**II.8.** A empresa Contratada deverá entregar à Comissão de Avaliação e Acompanhamento do contrato a(s) ART(s), devidamente recolhida(s), do(s) seu (s) responsável(is) técnico(s), referente objeto ora licitado, bem como, o PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio) aprovado pelos Bombeiros **até no máximo o dia anterior ao início do evento;**

**II.9.** A empresa contratada deverá estar a inteira disposição da Comissão de Avaliação e Acompanhamento, durante o período em que vigorar o contrato.

**II.10.** A responsabilidade pela segurança, manutenção e conservação das estruturas e equipamentos será exclusiva da empresa contratada.

**II.11.** Com relação às cabines sanitárias, a empresa deverá apresentar, ainda, à Comissão de Avaliação e Acompanhamento a Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente e Prova de possuir contrato com a CORSAN, DEMAÉ ou outra empresa licenciada pelo órgão ambiental competente para o descarte dos efluentes.

**II.12.** A empresa contratada será responsável por realizar no mínimo uma sucção diária nas cabines sanitárias que deverão estar disponíveis no parque, sendo que a manutenção das mesmas durante o período contratado, incluindo o fornecimento de desodorantes, desinfetantes e papel higiênico, ficará sob sua responsabilidade.

**II.13.** Ao término do evento a empresa contratada deverá desmontar todas as estruturas e equipamentos utilizados, devendo deixar o lugar nas mesmas condições em que o encontrou.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **Das Obrigações:**

##### **III.1 - Das Obrigações da Contratada:**

**III.1.1.** Apresentar à Comissão de Avaliação e Acompanhamento o PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio) aprovado pelos Bombeiros até no máximo o dia anterior ao início do evento.

**III.1.2.** Manter durante toda a duração do evento compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação.

**III.1.3.** Respeitar, quando da execução do serviço, as normas internas de administração da CONTRATANTE, especialmente àquelas referentes à segurança do trabalho.

**III.1.4.** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à execução do serviço objeto desta licitação, sem prejuízo das obrigações civis, previdenciárias, trabalhistas e tributárias referentes aos empregados da CONTRATADA designados para a realização do serviço contratado.

**III.1.5.** Realizada a correta instalação das estruturas e equipamentos objeto desta licitação, a CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos porventura causados aos mesmos até o término do evento.

**III.1.6.** Responsabilizar-se por danos causados diretos, mediatos ou imediatos à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

**III.1.7.** Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, contratados e demais pessoas envolvidas na programação do evento.

**III.1.8.** Realizar todos os procedimentos a que se propõe, sendo que qualquer alteração quanto à inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa da Comissão de Avaliação e Acompanhamento.

**III.1.9.** Apresentar à Comissão de Avaliação e Acompanhamento os DRT's dos técnicos em som e luz que estarão trabalhando no evento, assim como provê-los do equipamento de segurança exigido pelo SATÉD-RS para que possam exercer suas funções.

**III.1.10.** Apresentar à Comissão de Avaliação e Acompanhamento quitação de possíveis cobranças de ECAD referentes ao evento.

**III.1.11.** Disponibilizar, para o evento, Gerador compatível à carga elétrica de palco, som e luz.

**III.1.12.** Deverá atender e comprovar sempre que forem requisitados pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento os requisitos técnicos referentes às normas regulamentadoras do CONFEA relativas às estruturas, palco, iluminação, sonorização com a devida emissão das ART's (anotação de responsabilidade técnica).

**III.1.13.** Deverá atender e comprovar sempre que forem requisitados pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento os requisitos técnicos referentes a serviços de vigilância que venham a ser contratados de acordo com o exigido pelo Departamento de Polícia Federal, na atividade de vigilância, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, o Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 e a Portaria nº 387/2006 - DPF/MJ de 28 de agosto de 2006, bem como, o exigido pela Brigada Militar do Rio Grande do Sul.

**III.1.14.** Deverá atender e comprovar sempre que forem requisitados pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento os requisitos técnicos referentes à legislação ambiental pertinente a estrutura disponibilizada.

**III.1.15.** Uma vez que o evento será explorado pela produtora e, conseqüentemente, as receitas serão revertidas a seu favor, qualquer prejuízo que possa ocorrer com relação a realização do evento será de sua inteira responsabilidade.

## **III.2 - Das Obrigações da Contratante:**

**III.2.1.** Disponibilizar o local limpo e desimpedido para a realização do evento a partir da emissão da ordem de início pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento, conforme item II.5 do presente edital.

**III.2.2.** Oferecer a infraestrutura de energia elétrica, água e esgoto para a produtora realizar o evento.

**III.2.3.** Oferecer o recolhimento dos resíduos produzidos no evento, após o término de cada noite.

**III.2.4.** Conceder Carta de Anuência à Produtora vencedora, assinada pelo Prefeito Municipal de Taquari.

**III.2.5.** Intermediar contato com a Brigada Militar para oferecer policiamento ao evento.

**III.2.6.** Disponibilizar os meios de comunicação do Município para divulgação do evento.

**III.2.7.** Indicar uma pessoa responsável para acompanhar a abertura e o fechamento da bilheteria.

**III.2.8.** Emitir um único Alvará de Licença e Funcionamento para o evento, sendo que o Alvará Sanitário será pago individualmente pelos comerciantes, sob fiscalização do Município.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **Da fiscalização:**

**IV.1** - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato será exercida pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento, nomeada pela Portaria nº 372/2018, representada pela Sra. Sabrina Pereira de Freitas, Coordenadora de Cultura, conforme anuência da mesma.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **Do Pagamento e Dos Recursos Orçamentários:**

**V.1** - O presente contrato não gerará nenhuma despesa aos cofres municipais, tendo em vista que a remuneração da empresa contratada se dará exclusivamente da arrecadação do evento, cuja organização, promoção e execução é de sua inteira responsabilidade, nos termos do presente instrumento e do Edital de Tomada de Preços 004/2018, ficando o município isento de quaisquer responsabilidades no caso de eventual prejuízo.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **Da rescisão:**

**VI.1** - O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **Das penalidades:**

##### **VII.1 - DA CONTRATADA:**

**VII.1.1** - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VII.1.2** – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VII.1.3-** sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

**Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VII.1.4** - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.5** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.6** - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VII.1.7** - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VII.1.8** - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

**VII.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**VII.2.1** - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**CLÁUSULA OITAVA**

**Do Foro:**

**VIII.1** - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 07 de junho de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL ANUENTE

TESTEMUNHAS: